PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

LEI Nº. 2624/09

Dispõe sobre: disciplina a utilização de madeira em construções civis.

JULIANO RIBEIRO GARCIA, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As construções civis do município de Álvares Machado deverão utilizar madeira legalizada ou de origem comprovada, a fim de defender o uso de madeira sustentável ou oriunda de florestas legais, evitando o desmatamento.

Art. 2º - As construções civis do município de Álvares Machado deverão possuir alvarás que comprovem a origem da madeira e também, se possível, que comprovem a existência de outros critérios de sustentabilidade, como a utilização de tecnologias tais como a reuso da água, a catação de água das chuvas, sistemas alternativos de energia e demais critérios referentes à habitação sustentável.

Parágrafo Único – A documentação necessária para a comprovação da madeira legalizada será definida por Decreto Municipal.

Art. 3º - Fica estabelecido que na solicitação do "Habite-se" deverá obrigatoriamente ser anexada cópia da nota fiscal da compra de madeira nativa com DOF (Documento de Origem Florestal).

Art. 4º - Todas as contratações de obras e serviços realizados no âmbito da administração municipal, que envolvam o emprego de produtos e subprodutos florestais, deverão contemplar no seu processo licitatório a exigência de que referidos bens sejam adquiridos de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA (Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas).

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto a aplicação da presente lei, bem como, as sanções cabíveis pelo seu descumprimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial a Lei nº 2546, de 25/04/2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

Álvares Machado, em 02 de Setembro de 2009.

JULIANO RIBEIRO GARCIA
Prefeito

LUIZ GONÇALVES RODRIGUES
Diretor de Administração

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Oficial de Gabinete